



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA LIGADOS A CONSÓRCIOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SIMILARES QUE PRESTAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 003/2022**, de autoria do Vereador **Wesley Satlher da Costa**.

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a inserção dos seguintes dados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal:

I – Quadro de servidores vinculados a consórcios, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.

**Art. 2º** As seguintes informações devem estar disponibilizadas, nos moldes determinados pela Lei n 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- I – Nome do servidor;
- II – Função exercida;
- III – Carga horária; e
- IV – Remuneração.

§1º. Havendo gratificações e/ou acréscimos por hora extra, essas informações deverão constar separadamente do salário.

§2º. Existindo ponto eletrônico nas unidades públicas atendidas por consórcios organizações sociais e similares, toma-se necessário a inclusão do registro de pontos junto às informações exigidas no inciso II.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições ao contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de setembro de 2022.

  
**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.